

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 18 DE JULHO 2023.

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, os seguintes artigos:

Art. XX. Altera os incisos VII e VIII do Art. 3º da Lei 10.486/02, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º

“VII - gratificação de função de natureza especial - parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função de natureza especial eventual, conforme constante da Tabela II do Anexo III e regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;”
(NR)

“VIII - gratificação de Serviço Voluntário – parcela remuneratória devida ao militar que voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o serviço de policiamento, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar, segurança pública de grandes eventos ou sinistros, ou instrutoria e docência em cursos, fazendo jus a cada 8 (oito) horas somadas, na conveniência e necessidade da Administração, conforme regulamentação a ser baixada pelo Governo do Distrito Federal;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O resultado da atividade de ensino tem natureza educador-dependente, depende de seu humor, sua criatividade, sua sensibilidade, seu querer fazer ser bom, e nesse sentido, tudo conta, o tom de voz, a postura corporal, cada palavra proferida. Por isso, busca-se o voluntariado, ou seja, militares que tenham não apenas preparo, mas dom e satisfação.

Porém, acontece que a formação militar traz uma sobrecarga de trabalho além daquela já própria de qualquer atividade educacional (correção de provas em casa,

* C D 2 3 8 8 6 6 3 7 7 0 *



preparo de aula, material), a formação militar pode exigir ainda instruções na madrugada, ações extras que podem se prolongar por dias, treinamento sob estresse, pressão e desgaste físico, além das diversas condições de risco, que impõem ao instrutor grande responsabilidade pela vida de seus alunos, que estão ainda em aprendizado.

E esse militar não recebe nenhuma recompensa, logo fica desmotivado e já não é mais voluntário, e no trabalho compulsório reivindica revezamento, o que se não atendido resulta, e com razão, em sentimento de injustiça e desestímulo, como dizem: “burro bom, carga nele”. O prejuízo disso é imensurável a essa área tão central para todo o resto.

Assim, essa emenda traz uma recompensa de essencial importância à qualidade de todo o serviço oferecido pelo CBMDF.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

